



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PIAUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO N°.126/2024.-**

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2024.

## **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei nº.1.428, de 04/04/2024, dispondo sobre: o asseguramento aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista do direito a valores retroativos ao exercício de 2023, conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências, bem como solicitar que seja convocado SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para deliberação do referido Projeto de Lei em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, e, esperando contar com a atenção e compreensão de Vossa Excelência no atendimento do presente, aproveitamos do ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



**PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o asseguramento aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista do direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Os valores retroativos a que se refere o artigo 1º serão calculados e pagos de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 3º.** Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos até o fim do exercício financeiro subsequente à aprovação desta lei, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista regulamentar esta Lei por meio de decreto, o qual deverá prever os procedimentos e critérios para apuração e pagamento dos valores retroativos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2024

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 24

*[Handwritten signature]*

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor***

***Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

***Ilustríssimos Senhores***

***Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP***

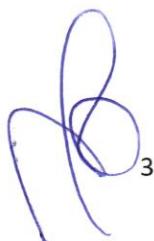
Tendo em vista a necessidade de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, bem como a importância de garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos pela legislação vigente, apresentamos a seguinte exposição de motivos para a elaboração do Projeto de Lei que assegura aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito a valores retroativos do exercício de 2023, conforme o Piso Nacional do Magistério.

Durante o exercício de 2023, os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal não foram suficientes para assegurar o pagamento integral do Piso Nacional do Magistério aos profissionais do magistério.

É importante ressaltar que o Piso Nacional do Magistério representa não apenas um direito dos profissionais da educação, mas também uma conquista histórica que reflete o reconhecimento da importância da valorização do trabalho docente para a qualidade da educação em nosso município.

Diante dessa situação, o Poder Executivo reconhece o legítimo direito dos docentes da carreira do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista a receberem os valores retroativos correspondentes à diferença entre o que foi efetivamente pago e o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Cientes da necessidade de observar os limites legais e orçamentários do município, o Poder Executivo está promovendo estudos e análises financeiras para viabilizar o pagamento desses valores retroativos de forma justa e responsável, garantindo assim o cumprimento integral das obrigações para com os profissionais da educação.



3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



Por conseguinte, o presente Projeto de Lei visa estabelecer as bases legais para que os valores retroativos devidos aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista sejam calculados e pagos de maneira transparente, dentro dos limites legais e orçamentários disponíveis, assegurando assim a justiça e a equidade na valorização dos profissionais da educação em nosso município.

Certos de estarmos contribuindo para a promoção da educação de qualidade e o fortalecimento do magistério em Monte Azul Paulista, contamos com o apoio de Vossa Excelência para a aprovação e implementação deste importante instrumento legal.

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2024

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista – Sp.**

## REQUERIMENTO



Nós, vereadores infra-assinados, REQUEREMOS dispensa de prazo regimental para apreciação das seguintes matérias “Projeto de Lei nº 1426/2024 e 1428/2024” em Sessão Extraordinária a ser realizada em 05 de abril de 2024, ao meio-dia.

Justifica-se a dispensa do prazo regimental (Art. 141 §3º do Regimento Interno), uma vez que tais matérias devem ser apreciadas antes do final do prazo previsto pela legislação eleitoral, que se finda em 06 de abril de 2024.

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2024.

Dieck Maroh  
Paulo Henrique  
Thiago Andrade  
Thiago Kubica

Willy  
Orival Alves  
Tomaz  
Tomaz



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARRECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 12 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2024 PARA REALIZAÇÃO DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N° 1426/2024 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N° 1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

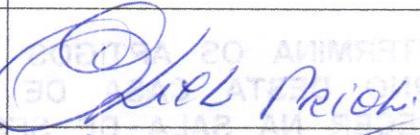
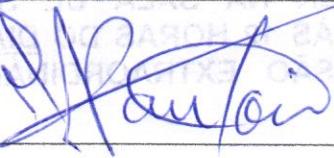
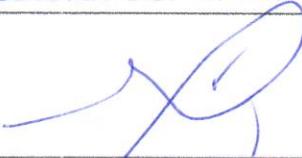
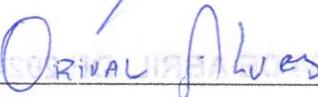
PROJETO DE LEI N° 1428/2024 - DISPÕE SOBRE O ASSEGURAMENTO AOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA DO DIREITO A VALORES RETROATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE ABRIL DE 2024.

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 05 DE ABRIL DE 2024, ÀS 12H.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE ABRIL DE 2024.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		04/04/2024	15:52 HS
José Alfredo P. Cantori		05/04/2024	11:29 HS
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		05/04/2024	11:31
Luciene Ap. C. Fachini		04/04/24	15:45 HS
Mardqueu S. França Filho		04/04/24	15h 20min
Orival Alves		04/04/24	15:53:05
Ricardo Sanches Lima		04/04/24	15:03
Rodrigo F. Arruda		04/04/24	15:02
Walter A. Silva Rodrigues		04/04/24	12:20



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 1428/2024 - Dispõe sobre o asseguramento aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista do direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Parecer ao Projeto de Lei Nº 1428/2024 - Dispõe sobre o asseguramento aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista do direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM AS SEGUINTE EMENDAS MODIFICATIVAS**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis:

A) Que na ementa do Projeto de Lei onde consta **“o asseguramento”** passa-se a ler **“ASSEGURA”**: Projeto de Lei Nº 1428/2024 - **Assegura** aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.

B) Que o artigo 3º passe a ter a seguinte redação:  
“Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos **até o fim do exercício financeiro do ano de 2024**, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2024.

Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda  
Presidente

Orival Alves  
Relator

José Alfredo P. Cantori  
Membro

Comissão de Finanças e  
Orçamento

Eliel Prioli  
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini  
Relatora

Luciana Ap. Kubica  
Membro

Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social

José Alfredo P. Cantori  
Presidente

Rodrigo F. Arruda  
Relator

2022M2 2nd Year

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/04/24

Félio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Alegre

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APPROVADO**

Plenário das Sessões, em 05/04/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 018/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 1.428 de 04 de Abril de 2024, que “Dispõe sobre o asseguramento aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista do direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.”.

#### **1. Relatório: 2. Fundamentação:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que da cumprimento ao valores retroativos do piso Salarial Nacional do Magistério Público previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º. 2 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de garantir o Plano de Carreira específico para o magistério público, trazendo inovações em relação à evolução funcional dos integrantes do quadro de magistério, de forma a valorizar os profissionais que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



buscam níveis mais elevados de graduação, o que reflete sobremaneira a qualidade de ensino municipal.

Outrossim, no tocante ao impasse sobre a regra do piso salarial a UVESP em seu parecer assim se manifestou,

**"O PAGAMENTO DO PISO É DE RESPONSABILIDADE das prefeituras e estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos".**

A polêmica é em torno dos critérios usados para definir o percentual de reajuste. Um novo Fundeb entrou em vigor em 2021 e, por essa razão, a CNM, entidade que representa os municípios, questiona as regras se basearem no Fundeb de 2007.

A CNM diz ainda que o critério utilizado não respeita a Emenda Constitucional 108/2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, que diz que "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública."

**"O MEC defende haver "entendimento jurídico consolidado e vigente sobre a questão", garantindo respaldo técnico e jurídico aos critérios de reajuste". (UVESP 12 de abril 2023)**

Nesse sentido é claro como cristalino o direito avocado ao Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista.

Com o fito de esclarecer alguns pontos sobre a redação da ementa bem como do artigo 3º do PL 1428/2023, apresento abaixo sujeitões pertinentes.

- A) Que na ementa do Projeto de Lei onde consta "o asseguramento" que passa-se ler **"ASSEGURA"**.
- B) (3º- Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos até o fim do exercício financeiro do ano de 2024, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



**determinados pela Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.428 de 04 de Abril de 2024, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal, observando-se as sugestões acima.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S à o   P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=01J7DR1HAMSJ5990>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 01J7-DR1H-AMSJ-5990**



**Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 04/04/2024, às 14:45:14

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## “ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



## AUTÓGRAFO 1921/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI N° 1.428, de 04 de abril de 2024.

**Assegura aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Artigo 2º** - Os valores retroativos a que se refere o artigo 1º serão calculados e pagos de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Azul Paulista.

**Artigo 3º** - Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos até o fim do exercício financeiro do ano de 2024, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista regulamentar esta Lei por meio de decreto, o qual deverá prever os procedimentos e critérios para apuração e pagamento dos valores retroativos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
Presidente

ELIEL PRIOLI  
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI  
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES  
2º Secretário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



### **LEI Nº 2.635, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre: Assegura aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Os valores retroativos a que se refere o artigo 1º serão calculados e pagos de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 3º.** Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos até o fim do exercício financeiro do ano de 2024, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista regulamentar esta Lei por meio de decreto, o qual deverá prever os procedimentos e critérios para apuração e pagamento dos valores retroativos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº.2.635, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre: Assegura aos docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito a valores retroativos ao exercício de 2023 conforme o Piso Nacional do Magistério, e, dá outras providências.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Os valores retroativos a que se refere o artigo 1º serão calculados e pagos de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 3º.** Fica determinado que os valores retroativos referentes ao exercício de 2023 serão apurados e devidamente pagos até o fim do exercício financeiro do ano de 2024, respeitando as dotações orçamentárias disponíveis e os limites legais de gastos com pessoal determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista regulamentar esta Lei por meio de decreto, o qual deverá prever os procedimentos e critérios para apuração e pagamento dos valores retroativos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**

**Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

## VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a32a-aba0-0605-091f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1358, ano XII, veiculado em 08 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 08/04/2024 às 07:28:02 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a32a-aba0-0605-091f>

PROJETO K128/2024  
Assengo o Mapeamento do Piso  
Sobral

PROTOCOLO N° 2490  
Data 09/04/2024

<p><b>DESPACHO</b></p> <p>Data: _____</p>	<p><b>COMISSÕES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça e Redação  <input checked="" type="checkbox"/> Finanças e Orçamento  <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social  <input type="checkbox"/> Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.</p>
<p><b>PRAZO NAS COMISSÕES:</b> _____ dias</p> <p>Ínicio: _____</p> <p>Final: _____</p>	



<p><b>AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b></p> <p>_____</p>	<p><b>TRAMITAÇÃO URGÊNCIA</b></p> <p>( )</p>	<p><b>TRAMITAÇÃO NORMAL</b></p> <p>( )</p>	<p><b>TRAMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>
--	--	--	--

<p><b>CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES</b></p> <p>Ofício para _____  Protocolo em _____</p> <p>Reuniões em  _____  _____</p>	<p><b>CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES</b></p> <p>Ofício para _____  Protocolo em _____</p> <p>Reuniões em  _____  _____</p>
---	---

<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>_____  _____  _____</p>
--

<p><b>PARECERES DAS COMISSÕES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça e Redação _____  <input checked="" type="checkbox"/> Finanças e Orçamento _____  <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social _____  <input type="checkbox"/> Política Urbana, Meio Ambiente, _____  Serviços Públicos e Atividades Privadas. _____</p> <p><i>Favorável a Ordem</i></p>
--

<p><b>VOTAÇÃO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA data: <u>05/04/2024 - 6º Ord.</u>  <input type="checkbox"/> PRIMEIRA data: _____  <input type="checkbox"/> SEGUNDA data: _____</p>
---

<p><b>AUTÓGRAFO</b></p> <p>Data: <u>19/21-05/04/24</u></p>	<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Data: <u>2035-05/04/2024</u></p>
--	--